

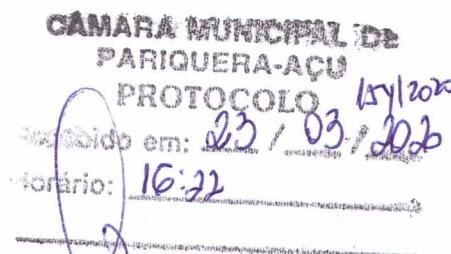


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueracu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueracu.sp.gov.br).

## DECRETO MUNICIPAL N° 19 DE 23 MARÇO DE 2020



"Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pariquera-Açu"

O Prefeito José Carlos Silva Pinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 18 de 20/03/2020 para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das ações emergenciais adotadas para enfrentamento do Coronavírus, poderão ser comprometidas as metas fiscais e as finanças públicas, assim como as metas de arrecadação de tributos em razão da redução da atividade econômica.

### DECRETA

Artigo 1º. Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, estado de calamidade pública para todos os fins de direito no município de Pariquera-Açu até o dia 31/12/2020.

Artigo 2º. Ficam mantidas todas as disposições contidas na declaração de emergência previstas no Decreto nº 18 de 20/03/2020.

Artigo 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de Decreto de Legislativo pelo rito do artigo 310 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento.

JOHÉ CARLOS SILVA PINTO  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 26 DE MARÇO DE 2020

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo CoronaVírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cumpre observar que as despesas não incluídas no plano emergencial para enfrentamento da pandemia continuam submetidas ao controle fiscal para assegurar a sustentação, revisão e o controle dos gastos públicos no âmbito do Município por parte dos órgãos de controle.

Confiamos que esta proposição serve aos interesses municipais e da sociedade pariquerense, motivo pelo qual submetemos à consideração dos demais vereadores.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 26 de março de 2020.

MÁRIO MIRANDA  
Presidente

TEREZA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

MILTON TICACA  
1º Secretário

ERIKA SUMOYAMA  
2º Secretária

---

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2 DE 26 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO  
DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 101 DE 4 DE 4 DE  
MAIO DE 2000 (LRF).

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a situação de calamidade pública no Município de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia por Corona vírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde, até 31/12/2020.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar a situação:

**I** - estão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000; e

**II** – estão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal garantirá a responsabilidade e a transparência na gestão fiscal nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 26 de março de 2020.

**MÁRIO MIRANDA**  
Presidente

**TEREZA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**MILTON TICACA**  
1º Secretário

**ERIKA SUMOYAMA**  
2ª Secretária

*“Deus seja louvado”*